CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 4.ª
Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

5 — A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

6 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

7 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do fornecimento serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª
Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Garantia técnica

1 — O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão de obra.

3 — Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) 1‰ (um por mil) do custo dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2 — A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se os bens não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

b) Quando a demora na entrega dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.ª, exceder em sessenta dias à data da notificação;

d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.ª;

e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 —A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 20.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, comprovando que prestou a caução no dia imediatamente subsequente.

4. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa

mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Discriminação dos trabalhos objeto do contrato

1. O objeto do contrato compreende a aquisição de sobresselentes AW119MKII, e discriminado no quadro que constitui anexo I ao presente caderno de encargos.

2. O material deve ser certificados ("OEM Certified") e fornecidos na condição Novo de Fábrica ("Factory New") ou Novo de Stock ("Stock New")).

Cláusula 2.ª
Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo adjudicatário, não devendo ultrapassar os 45 (quarenta e cinco) dias de calendário decorridos após a entrada em vigor do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª
Local de entrega

Os bens objeto do contrato serão entregues na Base Aérea n.º 11, Beja, na condição DDP (Incoterms 2010).

Cláusula 4.ª
Data de validade

Para artigos elastoméricos a vida remanescente após a entrega deverá ser 70% face ao preconizado no SAE ARP5316.

Cláusula 5.ª
Garantia

O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato é de 1 ano ou 500 HV, conforme a que ocorrer primeiro, após a entrega destes, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, desde que a dita instalação ocorra dentro dos 12 meses subsequentes à entrega do componente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª
Documentação para receção dos bens

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade, relatórios de reparação e registos históricos, quando aplicáveis.

Cláusula 7.ª
Material Substituto

A Entidade Adjudicatária é responsável, após a adjudicação, da entrega de um documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e ou intermutáveis que irá fornecer. Sem o documento de intermutabilidade apresentado no acto de entrega do material o mesmo não será recebido.

ANEXO I

Lote (SET)	NNA (NSN)	NOME (NOMENCLATURE)	PART NUMBER (P/N)	C/F	QTD (QTY)	UF	PREÇO BASE (BASE PRICE)
1	2925012556382	CLAMP	150SG1108	32970	EA	1	320,00€
2	3110001419794	BEARING	MS27646-38G	96906	EA	4	100,00€
3	3110005395128	BEARING	MS27647-5	96906	EA	1	70,00€
4	3439200120113	ROD,WELD	2059-4.0MM	37976	EA	1	1.200,00€
5	4730008348331	CLAMP	MS21920-20	96906	EA	20	600,00€
6	4730009016178	CLAMP	MS21920-22	96906	EA	5	115,00€
7	4730013137654	CLAMP	MS21920-25	81349	EA	5	160,00€
8	4730016881694	RESTRICTOR	JEVB1855633D	92555	EA	1	1.900,00€
9	4730016886929	CLAMP	NAS1922-0825-1H	80205	EA	3	195,00€
10	4820143747064	VALVE,SAFETY RELIEF	166160	F6177	EA	5	75,00€
11	5305000598255	SCREW	MS35214-30	96906	EA	10	40,00€
12	5305000684105	SCREW	23084-001	74025	EA	4	232,00€
13	5305002077465	SCREW	MS35214-14	96906	EA	100	10,00€
14	5305002818527	SCREW	AN525-832R8	88044	EA	30	45,00€
15	5305006380502	SCREW	MS35214-28	96906	HD	2	26,00€
16	5305007195406	SCREW	MS24694-S46	96906	EA	10	44,00€
17	5305009844984	SCREW	MS35206-227	96906	HD	1	5,00€
18	5305010763166	SETSCREW	AN565BC6H6	88044	EA	10	480,00€
19	5305010779905	SCREW	NAS1801-08-8	80205	EA	20	30,00€
20	5305012424261	BOLT	30877-002	74025	EA	20	620,00€

21	5305014614071	SCREW	120-079-6-8	97499	EA	10	65,00€
22	5305015041937	SCREW	WES7900-10-A-10	0HDW7	EA	10	400,00€
23	5305143314398	SCREW	100431	F6177	EA	4	40,00€
24	5306001822029	BOLT	AN5H12A	88044	EA	10	40,00€
25	5306005829889	BOLT	AN3C50A	88044	EA	40	1.040,00€
26	5306011068237	BOLT	NAS6603-2	80205	EA	30	135,00€
27	5306014815082	BOLT	NAS6608D42	80205	EA	5	65,00€
28	5306016877965	SCREW	AN3C46A	88044	EA	20	160,00€
29	5310001670801	WASHER	AN960C10	88044	HD	5	275,00€
30	5310001670839	WASHER	NAS1149F0832P	80205	HD	2	26,00€
31	5310001768111	NUT	AN320-7	81352	EA	20	60,00€
32	5310008071474	NUT	MS21042L3	80205	HD	2	70,00€
33	5310009618390	NUT	MS17825-4	96906	EA	10	33,00€
34	5310009618392	NUT	MS17825-7	96906	EA	30	300,00€
35	5310009618396	NUT	MS17826-8	96909	EA	20	100,00€
36	5310010573109	NUT	MS14144L8	96906	EA	25	450,00€
37	5310011057241	WASHER	NAS1149D0332J	80205	HD	2	76,00€
38	5310013118705	NUT	MS17825-7	80205	EA	20	280,00€
39	5310013522752	WASHER	NAS1149C0332R	80205	HD	2	20,00€
40	5310013529568	WASHER	NAS1149D0316K	80205	HD	5	100,00€
41	5310013953930	WASHER	NAS1149D0663J	80205	HD	4	28,00€
42	5310013960977	WASHER	NAS1149F0632P	80205	HD	1	26,00€
43	5310142958079	WASHER	100078	F6177	EA	10	40,00€

44	5310142958080	WASHER	100430	F6177	EA	4	16,00€
45	5310143760330	WASHER	114724	F6177	EA	2	12,00€
46	5310143966905	NUT	105405	F6177	EA	2	156,00€
47	5310144085671	NUT	115763	F6177	EA	2	156,00€
48	5310144278477	WASHER	100094	F6177	EA	20	100,00€
49	5315002341856	PIN	MS24665-155	96906	EA	100	25,00€
50	5315002341864	PIN	MS24665-302	96906	HD	3	27,00€
51	5315002417330	PIN	MS24665-304	96906	HD	2	18,00€
52	5315002591253	PIN	NAS1354DC7C08D	80205	EA	10	340,00€
53	5315006197976	PIN	MS24665-88	96906	EA	400	80,00€
54	5315008151405	PIN	MS24665-151	80205	EA	50	15,00€
55	5315008443942	KNOB	MS16562-6	96906	EA	20	50,00€
56	5315008812253	PIN	MS171526	96906	HD	3	24,00€
57	5325004329964	SPACER	2500-18F-5-C3Y	72794	EA	10	50,00€
58	5325012427083	GROMMET	MS35489-17	96906	EA	20	50,00€
59	5330000678924	GASKET	24583-001	74025	EA	2	250,00€
60	5330016903536	PACKING	730058-10	78385	EA	6	3.780,00€
61	5331002799309	O-RING	M25988/1-022	81349	EA	10	9,00€
62	5331002881954	PACKING	M25988-1-212	81349	EA	20	50,00€
63	5331004142673	O-RING	MS9966-04	96906	EA	10	60,00€
64	5331008357485	O RING	MS28778-3	96906	EA	20	40,00€
65	5331011633688	PACKING	MS28778-4	81343	EA	15	1.830,00€
66	5331012987221	PACKING	AS3209-024	81343	EA	20	20,00€

67	5331142380551	O-RING	100713	F6177	EA	2	48,00€
68	5331142386099	O-RING	100594	F6177	EA	20	90,00€
69	5331143327440	O-RING	115764	F6177	EA	2	30,00€
70	5340140414795	CAP	115266	F6177	EA	4	36,00€
71	5355005184585	KNOB	KT100	27520	EA	2	520,00€
72	5365142242568	WASHER	100694	F6177	EA	10	40,00€
73	5365142242569	WASHER	100693	F6177	EA	10	40,00€
74	5905014765672	SENSOR	30921-005	74025	EA	2	390,00€
75	5930004017708	MICROSWITCH	8AS150	91929	EA	2	250,00€
76	5930123415673	MICROSWITCH	V4NS	D8499	EA	2	56,00€
77	5935005178519	CONNECTO	MS3456W14S-6S	81343	EA	2	260,00€
78	5935011847376	CONNECTO	MS25043-10C	96906	EA	2	100,00€
79	5935013647513	RECEPTACLE	16163-030	74025	EA	1	140,00€
80	5935143384267	CONNECTOR	102392	F6177	EA	1	336,00€
81	5940001434777	TERMINAL	MS25036-157	96906	EA	100	40,00€
82	5940002668424	SPLICE	M81824/1-1	81349	EA	20	40,00€
83	5940010546953	SPLICE KIT	D436-52	12783	EA	20	180,00€
84	5940011934828	SPLICE KIT	D-436-53	06090	EA	20	180,00€
85	5940015070329	TERMINAL	MS25036-154	81343	HD	2	60,00€
86	5970014693676	INSULATION	RNF100-3/32	06090	MR	5	90,00€
87	5970121556862	INSULATION	VG95343T05A010A	D9477	EA	5	80,00€
88	5975000742072	STRAP	MS3367-1-9	96906	HD	4	10,00€
89	5975001113208	STRAP	MS3367-5-9	96906	HD	1	16,00€

90	5975009856630	STRAP	MS3367-3-0	96906	EA	100	25,00€
91	5977015913713	BRUSH	200SGL1009-10X2	32970	EA	12	2.940,00€
92	6105016721187	SUPPORT	200SGL1040-2	95270	EA	1	600,00€
93	6140144397311	CELL,BATTERY	165949	F6177	EA	2	1.935,00€
94	6150012404658	CONNECTING PLATE	16167-006	74025	EA	3	1.725,00€
95	6150012404659	CONNECTING PLATE	16167-007	74025	EA	2	1.280,00€
96	6150012843609	CONNECTING PLATE	16102-135	74025	EA	11	1.925,00€
97	6150142105004	LINK	012374	F6177	EA	5	100,00€
98	6150142189291	LINK	015539	F6177	EA	2	60,00€
99	6150143306026	LINK	057014	F6177	EA	3	12,00€
100	6150143390403	LINK	015266	F6177	EA	2	48,00€
101	6150143741468	LINK	114767	F6177	EA	2	140,00€
102	6685005809651	TRANSMITTER	MS28034-3	96906	EA	5	1.925,00€
103	7510002976656	TAPE	ASTM D 5486/D 5486M	81343	RO	3	78,00€
104	9320013103746	TAPE	50997 AR 386B	02988	RO	6	600,00€
105	9505002934208	LOCKWIRE	MS20995C32	96906	LB	30	540,00€
106	9525008782958	LOCKWIRE	MS9226-03	96906	LB	5	275,00€
107	5305MD0460848	SCREW	93996A716	39428	EA	30	600,00€
108	6140GN	BATTERY CELL	30922-02C	74025	EA	6	6.000,00€
109	6150MD0461145	CONNECTING PLATE	16102-160	74025	EA	5	280,00€
110	9505000768640	WIRE	MS20995C41	80205	LB	3	36,00€
111	9525008782958	LOCKWIRE	MS9226-03	96906	LB	4	220,00€